



Lei nº 348 - de 10 de junho de 1954.

Fica as taxas de matança, no Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - As taxas de matança, no Matadouro Municipal, serão cobradas nas seguintes bases: Cr. \$ 0,50, por quilograma, de gado bovino e Cr. \$ 0,40, por quilograma, de gado suíno.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de junho de 1954.

a) Abelardo Pontes Lima

Presid. da Câmara no exerc. de Prefeito.

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de junho de 1954.

a) José Távares de Souza  
Chefe de Expediente